

# Relatório Técnico-Pedagógico

(Artigo 21.º Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro)

**NOME DO ALUNO/FORMANDO:**

**ANO/TURMA:**

**ESCOLA QUE FREQUENTA:** Escola Secundária de Amarante

**ANO LETIVO:**2022/2023

## RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

(Artigo 21º, do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei nº116/2019 de 13 de setembro)

**Ano Letivo 2022/2023**

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome do aluno		Nº Processo	
Data de Nascimento		Idade	
Morada			
Nome do Pai		Telefone	
Nome da Mãe		Telefone	
Nome enc. educação		Parentesco	
Morada			
"Email" contacto			
Unidade de saúde/ médico de família		Subsistema de saúde	
Outras informações			

### 2 - SITUAÇÃO ESCOLAR DO ALUNO

Estabelecimento de ensino	Escola Secundária de Amarante		
Ano de escolaridade		Turma	
Diretor de Turma			
Prof de Ed Especial			
Nº de retenções e níveis de escolaridade em que ocorreram			

### 3 - CONDIÇÕES INDIVIDUAIS (Artigo 21º, do Decreto-Lei 54/2018)

a) Breve descrição pessoal (agregado familiar, contexto socioeconómico...)

**b) - Percurso académico e comportamental**

No presente ano letivo (2022-2023) o aluno frequenta o \_\_\_\_\_, usufruindo das medidas universais e seletivas ao abrigo do Decreto-lei 54/2018, de 6 de julho.

**c) Medidas a mobilizar, de acordo com o Documento de Identificação das Necessidades.**

**4) APÓS ANÁLISE DAS CONDIÇÕES INDIVIDUAIS, IDENTIFIQUE OS FATORES QUE FACILITAM E QUE DIFICULTAM O PROGRESSO E O DESENVOLVIMENTO DAS APRENDIZAGENS (Artigo 21º, alínea a), do Decreto-Lei 54/2018)**

**a) Fatores individuais do aluno (descrição sucinta)**

Fatores facilitadores

Fatores que dificultam

**b) Fatores da escola (descrição sucinta)**

Fatores facilitadores

Fatores que dificultam

**c) Fatores do contexto familiar (descrição sucinta)**

Fatores facilitadores

Fatores que dificultam

**5 - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (Artigos 8º, 9º e 10º, do Decreto-Lei 54/2018)**

Medidas Universais (Artigo 8º, do Decreto-Lei 54/2018)	a) Diferenciação Pedagógica			
	b) Acomodações curriculares	Diversificação de métodos e estratégias de ensino		
		Combinação de métodos e estratégias de ensino		
		Diferentes modalidades de avaliação		
		Diferentes instrumentos de avaliação		
		Adaptação de materiais educativos		
		Adaptação de recursos educativos		
		Remoção de barreiras espaciais		
		Remoção de barreiras de equipamentos		
	Outra:			
	c) Enriquecimento curricular	Reeducação da Leitura e da Escrita		
		Artes		
		Motricidade		
		Musicoterapia		
		Natação adaptada		
d) Promoção do comportamento pró-social	Hipoterapia			
	Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)			
	"Snoezelen"			
	Intervenção na Turma			
e) Intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos				

Medidas Seletivas (Artigo 9º, do Decreto-Lei 54/2018)	a) Percursos curriculares diferenciados	Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF)		
		Curso de Educação e Formação (CEF)		
		Percurso Curricular Alternativo (PCA)		
	b) Adaptações curriculares não significativas	Adaptações de objetivos		
		Adaptações de conteúdos		
		Introdução de objetivos específicos de nível intermédio		
	c) Apoio psicopedagógico			
d) Antecipação e reforço de aprendizagens				
e) Apoio tutorial				
f) Outras				

Medidas Adicionais (Artigo 10º, do Decreto-Lei 54/2018)	a) Frequência do ano escolar por disciplinas		
	b) Adaptações curriculares significativas	Introdução de aprendizagens substitutivas	
		Fixação de objetivos globais	
	c) Plano Individual de Transição (PIT)		
	d) Desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado		
e) Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social			

**6 – CRITÉRIO DE PROGRESSÃO DOS ALUNOS (Artigo 29º, do Decreto-Lei 54/2018)**

--

6.1. Caso sejam mobilizadas as medidas previstas nas alíneas b), d) e e), (n.º4 do Art.º10.º), deve ser garantida, no Centro de Apoio à Aprendizagem, uma resposta complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos (n.º5 do Art.º13.º do Decreto-Lei 54/2018)

*(Especificar: frequência, intensidade e tipo de apoio, recursos materiais e humanos, outros aspetos considerados relevantes.)*

Observações:

Não se aplica.

7 – ÁREAS CURRICULARES ESPECÍFICAS (alínea d), do artigo 2º do Decreto-Lei 54/2018)

Não se aplica.

8 – NECESSIDADE DE SE CONSTITUIR UMA TURMA COM NÚMERO DE ALUNOS INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. Despacho normativo 7-B/2015, 7 de maio (art.º. 20º e 21º), e do Despacho normativo 10-A/2018, 19 de junho (art.º. 5º e 6º)

SIM  NÃO

*(Em caso afirmativo fundamentar.)*

*(Selecionar o(s) tópico(s) que dizem respeito ao aluno.)*

Os critérios de cariz pedagógico que justificam a redução do número de alunos por grupo/ turma são:

Verifica-se o acompanhamento e permanência na turma de **X** % do tempo letivo curricular, com a aplicação de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

As barreiras à aprendizagem e participação são de tal forma significativas que exigem da parte do professor um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das adaptações curriculares não significativas.

São utilizados produtos de apoio de acesso ao currículo que exigem da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos.

9 – IMPLEMENTAÇÃO PLURIANUAL DE MEDIDAS (nº 5 do artigo 21º do Decreto-Lei 54/2018)

SIM  NÃO

*(Em caso afirmativo fundamentar.)*

**10 – RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO A MOBILIZAR (artigo 11º do Decreto-Lei 54/2018)**

10.1 – Recursos Humanos

10.2 – Recursos Organizacionais

10.3 – Recursos da Comunidade

**Recursos da comunidade** a mobilizar:

- |                          |   |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | a) A equipa local de intervenção precoce;   |
| <input type="checkbox"/> | b) A equipa de saúde escolar dos ACES/ULS;  |
| <input type="checkbox"/> | c) A comissão de proteção de crianças e jovens;   |
| <input type="checkbox"/> | d) O centro de recurso para a inclusão;   |
| <input type="checkbox"/> | e) As instituições da comunidade, nomeadamente os serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social, os serviços do emprego e formação profissional, serviços de saúde e os serviços da administração local; |
| <input type="checkbox"/> | f) Os estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação.  |

**11 – ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO (artigo 28º do Decreto-Lei 54/2018)**

SIM  NÃO

*(Em caso afirmativo explicitar, de forma clara, quais as adaptações ao processo de avaliação a aplicar, em que contextos, por quem, quando e de que modo.)*

**Adaptações ao processo de avaliação** a aplicar:

- |                          |   |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio; |
| <input type="checkbox"/> | b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, "daisy", digital;                 |
| <input type="checkbox"/> | c) A interpretação em LGP;  |
| <input type="checkbox"/> | d) A utilização de produtos de apoio;   |
| <input type="checkbox"/> | e) O tempo suplementar para realização da prova;  |
| <input type="checkbox"/> | f) A transcrição das respostas;   |
| <input type="checkbox"/> | g) A leitura de enunciados;   |
| <input type="checkbox"/> | h) A utilização de sala separada;   |
| <input type="checkbox"/> | i) As pausas vigiadas;  |
| <input type="checkbox"/> | j) O código de identificação de cores nos enunciados.   |

No **ensino básico**, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

No **ensino secundário**, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao JNE as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

	a) A utilização de produtos de apoio;
	b) A saída da sala durante a realização da prova/exame;
	c) A adaptação do espaço ou do material;
	d) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa
	e) A consulta de dicionário de língua portuguesa;
	f) A realização de provas adaptadas.

No **ensino secundário**, a escola pode requerer autorização ao JNE para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

	a) A realização de exame de português língua segunda (PL2);
	b) O acompanhamento por um docente;
	c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;
	d) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
	e) A utilização de tempo suplementar.

## 12 – PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

### 12.1 - Eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

*(Indicar de que forma vai a equipa multidisciplinar proceder à monitorização da implementação das medidas: instrumentos a utilizar para medir essa eficácia, intervenientes no processo e momentos de avaliação.)*

- A avaliação para aferir da eficácia das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão deverá ser feita no final de cada período de avaliação sumativa e registada em grelha para o efeito (ficha de monitorização periódica).
- Serão intervenientes no processo de avaliação da eficácia das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão os professores do Conselho de Turma, o Diretor de Turma, o docente de Educação Especial, o Coordenador da Equipa Multidisciplinar, o Encarregado de Educação e o Aluno.

### 12.2 - Se aplicável, definir os termos de monitorização e avaliação do Programa Educativo Individual

Não se aplica.

13 - Procedimentos e estratégias adotadas para o envolvimento, participação e acompanhamento dos pais/encarregado de educação e do aluno na tomada de decisão e na implementação das medidas.

Procedimentos e estratégias adotadas para o envolvimento, participação e acompanhamentos dos pais/encarregado de educação e do aluno na tomada de decisão e implementação das medidas:

(Selecionar o(s) tópico(s) importantes.)

<input type="checkbox"/>	O acesso a registos periódicos de avaliação contínua/formativa;
<input type="checkbox"/>	A oportunidade de conhecer a equipa pedagógica ou outros profissionais de referência para o aluno;
<input type="checkbox"/>	A oportunidade de conhecer os espaços e ambientes de aprendizagem e, quando aplicável, a entidade de acolhimento nos períodos de formação em contexto de trabalho, entre outros.
<input type="checkbox"/>	A manutenção da informação sobre as políticas e práticas da escola;
<input type="checkbox"/>	O esclarecimento sobre as prioridades do projeto educativo da escola;
<input type="checkbox"/>	O acesso à participação nas decisões tomadas sobre a escola;
<input type="checkbox"/>	O incentivo a um contacto regular com a escola e reuniões com professores;
<input type="checkbox"/>	O acesso a oportunidades diversificadas para que possam discutir os progressos e as preocupações a respeito dos seus filhos;
<input type="checkbox"/>	A valorização das diferentes contribuições oferecidas à escola;
<input type="checkbox"/>	A valorização do conhecimento sobre os seus filhos.

*Observações:*

14 - RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (Artigo 21º, alínea d), do Decreto-Lei 54/2018)

Identificação dos Responsáveis	Função desempenhada	Assinaturas



**15 – PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE CADA MEDIDA (Artigo 21º, alínea e), do Decreto-Lei 54/2018)**

O RTP deverá ser revisto no final de cada nível de ensino e no final de cada ciclo e a qualquer momento em que se verifique essa necessidade.

A avaliação da implementação das medidas educativas deve assumir um caráter de continuidade, sendo obrigatória pelo menos em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna da Escola.

No final do ano letivo deve ser elaborado um relatório dos resultados obtidos pelo aluno com a aplicação das medidas estabelecidas, bem como a revisão ao RTP.

**16 - RESPONSABILIDADE FAMILIAR (Nível de participação, artigo 4º, ponto 2, do Decreto-Lei 54/2018)**

Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar	
Participar na elaboração e na avaliação do Programa Educativo Individual	
Solicitar a revisão do Programa Educativo Individual	
Consultar o processo individual do seu filho ou educando	
Ter acesso à informação adequada e relativa ao seu filho ou educando	
Observações:	

**17 –RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO PEDAGÓGICO (Artigo 12º, ponto 8, alínea e), do Decreto-Lei 54/2018)**

Coordenador da Equipa Multidisciplinar	/ /	Assinatura
Diretor de Turma	/ /	Assinatura
Docente de Educação Especial	/ /	Assinatura
Psicóloga	/ /	Assinatura
Enc. De Educação	/ /	Assinatura
Outros intervenientes:	/ /	Assinatura

**18 – O COORDENADOR DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS (nº10 do artº 21º do Decreto-Lei 54/2018)**

Nome	Assinatura	Data
------	------------	------

		/ /
--	--	-----

**19 – CONCORDÂNCIA DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DO RTP (Artigo 22º, pontos 1, 2 e 3 do Decreto-Lei 54/2018)**

Concordo com o presente documento.	<input type="checkbox"/>	Não concordo com o presente documento.	<input type="checkbox"/>
------------------------------------	--------------------------	--	--------------------------

Nome	Assinatura	Data
		/ /

**20 – A PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO (nº 4 do artigo 22º do Decreto-Lei 54/2018)**

Nome	Assinatura	Data
Ana Cristina Santos		/ /

**21 – HOMOLOGAÇÃO PELA DIRETORA (nº 4 do artigo 22º do Decreto-Lei 54/2018)**

Nome	Assinatura	Data
Ana Cristina Santos		/ /